Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0071/2020

Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei, a saber:

- **Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2020 e dá outras providências.**

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência (X);
Ordinária ();

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 39/2020
Data: 05/02/2020 - Horário: 16:26
Legislativo

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2020 e dá outras providências.

A Câmara do Município de Laranjal Paulista, APROVA:

Art. 1° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R$ 1.017.267,47 (Hum Milhão, Dezessete Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Quarente e Sete Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.123.0004.2006 – Manutenção dos Setores Administrativos e Financeiros
3.1.90.13.00 – Obrigações PatronaisR$ 1.017.267,47
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

TOTALR$1.017.267,47

Art. 2° A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor R$ 1.017.267,47 (Hum Milhão, Dezessete Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Quarente e Sete Centavos), será por conta de repasse de Cessão Onerosa, superávit financeiro, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1° art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8° da LC 101/00 – LRF.

Art. 3° O crédito adicional especial aberto no artigo 1°, terá vigência no exercício financeiro de 2020, podendo ser suplementado se necessário nos termos da lei Orçamentária.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal